



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	30\$	»	48\$
A 3.ª série . . .	30\$	»	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:794, na parte respeitante aos abonos a que têm direito os sargentos e praças reformados da armada que prestem serviço no Ministério da Marinha.

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:806, que define o regime tributário dos novos organismos corporativos do comércio e indústria e agricultura.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 26:837 — Autoriza a Câmara Municipal de Castelo Branco a trocar o edificio do matadouro municipal de Alcains por outro destinado ao mesmo fim.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:838 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a pagamento de despesas referentes à entrega da nova fôlha de cupões dos títulos da divida externa de 3 por cento, 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, e a quaisquer conversões, emissões ou resgates.

Decreto-lei n.º 26:839 — Regula o provimento do lugar de conservador-arquivista da Direcção Geral do Tribunal de Contas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:840 — Regula as obras de abastecimento de águas à vila de Manteigas e às Caldas de Manteigas.

Decreto-lei n.º 26:841 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a mandar fazer no laboratório de hidráulica da École d'Ingénieurs, da Universidade de Lausanne, estudos sobre modelo reduzido do molhe a adoptar para o porto de Leixões.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 26:842 — Autoriza o Govêrno a mandar aggregar à Missão Geográfica de Moçambique um técnico de competência reconhecida para proceder a estudos antropológicos e arqueológicos nas regiões em que actualmente trabalha aquela Missão.

Portaria n.º 8:500 — Inclue a categoria de desenhador de 1.ª classe da Repartição Central dos Serviços de Cadastro da colónia de Angola nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Decreto n.º 26:843 — Autoriza o governador da colónia de Macau a abrir um crédito destinado a subsidiar uma carreira portuguesa de navegação entre esta colónia e a de Timor.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:844 — Abre um crédito destinado a occorrer às despesas com a alimentação do gado da Estação Zootécnica Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 163, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o decreto-lei n.º 26:794, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... e ao auxilio para fardamento, quando andem uniformizados.», deve ler-se: «... e ao auxilio para fardamento quando andem uniformizados.».

Em 23 de Julho de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 167, 1.ª série, de 18 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 26:806, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 7.º, onde se lê: «... artigo 7.º ...», deve ler-se: «... artigo 6.º ...».

Em 22 de Julho de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:837

Representou a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco no sentido de ser autorizada a trocar o edificio em que está instalado o matadouro municipal de Alcains por outro pertencente a José dos Reis Sanches e por este mandado construir para tal fim, mediante planta competentemente aprovada e sobre a qual deram parecer favorável as autoridades sanitárias do concelho.

Tendo em vista as péssimas condições higiénicas em que se encontra o referido matadouro e o preço exorbitante em que ficariam as indispensáveis obras de adaptação;

Considerando que, pelas informações officiais a que se mandou proceder, se verificou que para o Municipio advêm sensíveis vantagens com a troca, porque, além da melhoria da instalação do matadouro, beneficia-se o património municipal, visto que, para elle, se adquire um prédio de valor superior ao que dele se abate;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Castelo Branco a trocar o edificio do matadouro muni-